

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DIVERSOS	1
NOTIFICAÇÕES	51
PORTARIAS	53
CONVOCAÇÕES	74

PODER EXECUTIVO

DIVERSOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sobretudo no cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 e de suspensão de atividades presenciais, e torna público o presente Edital de recrutamento que norteará a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de **Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I**, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.680, de 12/09/2011 e Decreto Municipal nº 7.243, de 16/09/2011, para as funções relacionadas no item I deste Edital, o qual reger-se-á

observadas as seguintes disposições nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.

Ensino;
Aposentadoria;
Falecimento;
Exoneração.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias; Licença sem vencimento; Licença gestante; Reger classe e/ou ministrar aulas em casos que:

1. O número reduzido de aulas, a especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de carreira; As aulas decorrentes de cargos vagos até o seu preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso; Houver afastamento temporário para o exercício em mandato eletivo; Enquanto não provido o cargo nos casos de:

1. Expansão da Rede Municipal de

1. Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

1. As descrições sumária dos cargos estão relacionadas na tabela abaixo:

Função
Vencimentos
Requisitos Mínimos

Exigidos

Professor Adjunto de * R\$ 15,51	Curso
hora/aula	Superior em
Educação Infantil	em
	Curso

Pedagogia ou Curso
Normal Superior com

habilitação para o magistério na
Educação Infantil e/ou séries
iniciais do Ensino Fundamental
Professor Adjunto de * R\$ 15,51
hora/aula
Curso
Superior em
Ensino Fundamental I

Pedagogia ou Curso
Normal Superior com

habilitação para o magistério na
Educação Infantil e/ou séries
iniciais do Ensino
Fundamental

***Observação: Valor da hora aula referente ao mês de janeiro de 2021.**

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br> Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados (inclusive assinalando sua opção pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou ambas) e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital; Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

1. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do

processo seletivo simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1. O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo

Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, e alterações.

4.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, aos candidatos com deficiência será reservado, por cargo, 1 (uma) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, a contar do vigésimo candidato classificado na listagem geral.

4.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

4.4 Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional para confirmação de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.5 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de

aprovados.

4.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.7 A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato.

4.8 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação e aprovação

4.9 O candidato que se declara como pessoa com deficiência, deverá indicar no ato da inscrição a sua deficiência e obrigatoriamente anexar, laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições.

4.10 A indicação realizada após o período de inscrição será indeferida, entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

4.10 O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.9 e seus subitens, não terá a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o

motivo alegado.

4.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por indeferimento no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais classificados.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei; Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar; Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital; Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006;

Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do Artigo 98, da Lei nº 2.209/94; Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições neste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

6.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.3 No caso de candidatos que estejam cursando Licenciatura Plena em Pedagogia, anexar a declaração emitida pela instituição de ensino. No ato da contratação o mesmo deverá estar devidamente habilitado de acordo com o exigido na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.4 A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas estará

disponível a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, após às 16h00, por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo estas informações passíveis de recurso no dia 09 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

6.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva dia 10 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única: prova de títulos e tempo de serviço.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O envio, pelo site, da documentação para Prova de Títulos é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Um dos critérios de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante **Prova de Títulos**, composta de avaliação de títulos acadêmicos, sendo:
a) Doutorado na área da Educação; b) Mestrado na área

da Educação;

- Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, **no respectivo campo de atuação**;
Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.

1. Os títulos para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser anexados no momento da inscrição e enviados pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

1. Os critérios de pontuação a serem avaliados pela Comissão constituída pela Portaria 230/2021 do Departamento de Educação e Cultura, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos no anexo IV.

1. A inscrição será anulada e o contrato rescindido na verificação de eventual falsidade nas declarações

ou irregularidades nos documentos apresentados.

1. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.

1. Não serão aceitos documentos enviados ou substituídos posteriormente ao período determinado.

9. DO TEMPO DE SERVIÇO

9.1 O envio de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

9.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, no ato da inscrição, pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, preferencialmente nos modelos previstos neste edital (Anexos I e II), expresso em dias especificando, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida.

9.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Professor, expresso em dias, até a data de 30/06/2020, específico do componente curricular na função/disciplina em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia.

9.4 Não será considerado tempo

de serviço concomitante.

10. DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

10.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1 A nota final de cada candidato será igual a somatória do total de pontos obtidos no concurso de títulos e tempo de serviço, tendo como base o anexo IV deste Edital.

11.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

11.3 Para cada função de que trata o presente Edital, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

11.4 O resultado provisório será divulgado dia 19 de fevereiro de 2021 após às 16h00 no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo passível de recurso no dia 22 de fevereiro de 2021, das

8h00 às 16h00, no mesmo site.

11.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva dia 25 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

11.6 A classificação final será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

11.7 No caso de igualdade na classificação final será adotado como critério de desempate a maior idade;

11.8 No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

11.9 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato poderá

apresentar recurso nas seguintes situações:

- Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 09 de fevereiro de

2021, das 8h00 às 16h00;

- Classificação Provisória: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00.

1. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

1. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

1. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

1. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito acima.
 1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.
 1. Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as alterações ocorridas em face do disposto no item 12.1
 1. O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
13. **DA HOMOLOGAÇÃO**
 - 13.1 A classificação final do processo seletivo simplificado, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no diário oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e Jornal da Economia.
 14. **DAS VAGAS**
 - 14.1 A atribuição de aulas aos candidatos obedecerá a ordem de classificação por função (Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I), observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
 - 14.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de aulas, respeitando a ordem de classificação final.
 15. **DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS**
 - 15.1 A atribuição de aulas será regulamentada pela Portaria de atribuição nº 20/20 em vigor para o ano letivo de 2021.
 - 15.2 A atribuição de aulas será no Departamento de Educação e Cultura, na Avenida Aracaí, 250 - Centro, São Roque, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 10 horas.
 - 15.3 Para as atribuições de aulas, mediante convocação publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, o candidato deverá comparecer no local e horário previsto no item anterior.
 - 15.4 As classes e aulas disponíveis e o horário das mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (<https://www.saoroque.sp.gov.br>)
- , no dia anterior ao da atribuição.
- 15.5 O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando-se sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista será retomada em seu início.
 - 15.6 O contrato efetuado para uma função (Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I) não gera vínculo para outra, assim como a desistência numa delas não produz prejuízo para a outra.
 - 15.7 Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
 - 15.8 O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de contratação e soberano, não cabendo qualquer recurso.
 - 15.9 O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.
 - 15.10 Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 3.680/11 e respectivas alterações, e Decreto Municipal nº 7.243/11 e estarão sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

15.11 Ao docente contratado não será permitida a desistência de parte das aulas que lhe foram atribuídas na mesma função ainda que em contratos distintos.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

17.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada.

17.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

17.4 As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

17.5 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

17.6 A qualquer tempo, o Departamento de Educação e Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

17.7 Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

17.8 O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de rescindir a qualquer tempo o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação, além de razões de interesse público.

17.9 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

17.10 Os casos omissos serão

resolvidos pelo, Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

17.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
___/___/___

Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I

**PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2021**

Atestado de tempo de serviço -
Professor Adj. de Educação
Infantil

Atesto, sob as penas da lei para
fins de pontuação para tempo de
serviço no Processo Seletivo

Simplificado para Professor
Adjunto de Educação Infantil da
Prefeitura da Estância Turística
de São Roque nº 01/2021, que o
(a) Professor (a)

_____, portador (a)
da cédula de identidade
nº _____, UF
_____, exerceu nesta Escola/
Entidade Educacional, o cargo/
função/ como docente na
Educação Infantil de acordo com
o relacionado abaixo:

Unidade Escolar**Qtde. Dias****Período**

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

Sendo computado o total de
_____ dias de tempo de
exercício na Educação Infantil
até 30/06/2020.

São Roque, ____ de _____
de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor
da Unidade Escolar

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO II PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
01/2021**

Atestado de tempo de serviço -
Professor Adj. de Ensino
Fundamental I

Atesto, sob as penas da lei para
fins de pontuação para tempo de
serviço no Processo Seletivo
Simplificado para Professor
Adjunto de Ensino Fundamental
I
da Prefeitura da Estância
Turística de São Roque nº
01/2021, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a)
da cédula de identidade
nº _____, UF
_____, exerceu nesta Escola/
Entidade Educacional, o cargo/
função/ como docente no Ensino
Fundamental I, de acordo com o
relacionado abaixo:

Unidade E**scolar****Qtde. Dias****Período**

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

Sendo computado o total de
_____ dias de tempo de
exercício no Ensino Fundamental
I até 30/06/2020.

São Roque, ____ de _____
de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor
da Unidade Escolar

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO III

Municipal nº 3.680, de 12/11/2011)

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL < >- Ministras aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe e em unidade escolar com alunos de tempo regular ou integral, determinada pelo Departamento de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; - Ministras aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências; - Atender às convocações para substituir professores ausentes; - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - Elaborar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; - Colaborar com a direção e conselho de escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas

estabelecidas; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso; - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; - Participar, no contexto escolar e fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente; - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal. - Ministras aulas dos componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Termos), na ausência do professor da classe e em unidades com alunos em tempo regular ou integral, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; - Ministras aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências; III - Ministras aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe: a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas; avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário; registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV Concurso de Títulos

Títulos	Pontos
a) Doutorado na área da Educação	12 pontos
b) Mestrado na área da Educação	10 pontos
c) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação.	3 pontos. Máximo 6 pontos
d) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.	2 pontos. Máximo 6 pontos
Tempo de serviço	
e) Tempo de serviço na função docente.	0,01 ao dia
Total	

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ANEXO V Atribuições do Cargo (Ref. Anexo VIII da Lei**

processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados. - Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular; - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - Colaborar com a direção e Conselho de Escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural e recreativo; - Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas; - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso; - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; - Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente; - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROFESSOR

ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sobretudo no cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 e de suspensão de atividades presenciais, e torna público o presente Edital de recrutamento que norteará a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de **Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I**, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.680, de 12/09/2011 e Decreto Municipal nº 7.243, de 16/09/2011, para as funções relacionadas no item I deste Edital, o qual reger-se-á observadas as seguintes disposições nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as

contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias; Licença sem vencimento; Licença gestante; Reger classe e/ou ministrar aulas em casos que:

1. O número reduzido de aulas, a especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de carreira; As aulas decorrentes de cargos vagos até o seu preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso; Houver afastamento temporário para o exercício em mandato eletivo; Enquanto não provido o cargo nos casos de:

1. Expansão da Rede Municipal de Ensino; Aposentadoria; Falecimento; Exoneração.

1. Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido de acordo

com a necessidade da Administração Pública Municipal.

1. As descrições sumária dos cargos estão relacionadas na tabela abaixo:

Função
Vencimentos
Requisitos Mínimos

Exigidos

Professor Adjunto de * R\$ 15,51
hora/aula Curso
Superior em
Educação Infantil

Pedagogia ou Curso
Normal Superior com

habilitação para o magistério na
Educação Infantil e/ou séries
iniciais do Ensino Fundamental
Professor Adjunto de * R\$ 15,51
hora/aula Curso
Superior em
Ensino Fundamental I

Pedagogia ou Curso
Normal Superior com

habilitação para o magistério na
Educação Infantil e/ou séries
iniciais do Ensino
Fundamental

***Observação: Valor da hora
aula referente ao mês de
janeiro de 2021.**

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico

<https://www.saoroque.sp.gov.br>
das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br>

Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados (inclusive assinalando sua opção pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou ambas) e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital; Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

1. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do processo seletivo simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições

e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1. O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, e alterações.

4.2 Em obediência ao disposto

no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, aos candidatos com deficiência será reservado, por cargo, 1 (uma) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, a contar do vigésimo candidato classificado na listagem geral.

4.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

4.4 Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional para confirmação de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.5 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

4.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.7 A equipe multiprofissional

avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato.

4.8 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação e aprovação

4.9 O candidato que se declara como pessoa com deficiência, deverá indicar no ato da inscrição a sua deficiência e obrigatoriamente anexar, laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições.

4.10 A indicação realizada após o período de inscrição será indeferida, entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

4.10 O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.9 e seus subitens, não terá a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

4.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por indeferimento no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão

preenchidas pelos demais classificados.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei; Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar; Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital; Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006; Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do Artigo 98, da Lei nº 2.209/94; Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo,

comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições neste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

6.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.3 No caso de candidatos que estejam cursando Licenciatura Plena em Pedagogia, anexar a declaração emitida pela instituição de ensino. No ato da contratação o mesmo deverá estar devidamente habilitado de acordo com o exigido na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.4 A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas estará disponível a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, após às 16h00, por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo estas informações passíveis de recurso no dia 09 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

6.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva dia 10 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única: prova de títulos e tempo de serviço.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O envio, pelo site, da documentação para Prova de Títulos é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Um dos critérios de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante **Prova de Títulos**, composta de avaliação de títulos acadêmicos, sendo:

a) Doutorado na área da Educação; b) Mestrado na área da Educação;

- Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, **no respectivo campo de atuação**;
- Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no

respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.

1. Os títulos para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser anexados no momento da inscrição e enviados pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

1. Os critérios de pontuação a serem avaliados pela Comissão constituída pela Portaria 230/2021 do Departamento de Educação e Cultura, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos no anexo IV.

1. A inscrição será anulada e o contrato rescindido na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

1. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.

1. Não serão aceitos documentos enviados ou substituídos posteriormente ao período determinado.

9. DO TEMPO DE SERVIÇO

9.1 O envio de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

9.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, no ato da inscrição, pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, preferencialmente nos modelos previstos neste edital (Anexos I e II), expresso em dias especificando, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida.

9.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Professor, expresso em dias, até a data de 30/06/2020, específico do componente curricular na função/disciplina em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia.

9.4 Não será considerado tempo de serviço concomitante.

10. DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

10.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados em caráter

temporário, nos termos da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1 A nota final de cada candidato será igual a somatória do total de pontos obtidos no concurso de títulos e tempo de serviço, tendo como base o anexo IV deste Edital.

11.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

11.3 Para cada função de que trata o presente Edital, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

11.4 O resultado provisório será divulgado dia 19 de fevereiro de 2021 após às 16h00 no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo passível de recurso no dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

11.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva dia 25 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

11.6 A classificação final será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

11.7 No caso de igualdade na classificação final será adotado como critério de desempate a maior idade;

11.8 No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

11.9 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato poderá apresentar recurso nas seguintes situações:

- Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 09 de fevereiro de

2021, das 8h00 às 16h00;

- Classificação Provisória: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00.

1. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

1. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

1. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

1. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito acima.

1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial

obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.

1. Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as alterações ocorridas em face do disposto no item 12.1

1. O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A classificação final do processo seletivo simplificado, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no diário oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e Jornal da Economia.

14. DAS VAGAS

14.1 A atribuição de aulas aos candidatos obedecerá a ordem de classificação por função (Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I), observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística

de São Roque.

14.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de aulas, respeitando a ordem de classificação final.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS

15.1 A atribuição de aulas será regulamentada pela Portaria de atribuição nº 20/20 em vigor para o ano letivo de 2021.

15.2 A atribuição de aulas será no Departamento de Educação e Cultura, na Avenida Aracaí, 250 - Centro, São Roque, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 10 horas.

15.3 Para as atribuições de aulas, mediante convocação publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, o candidato deverá comparecer no local e horário previsto no item anterior.

15.4 As classes e aulas disponíveis e o horário das mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (<https://www.saoroque.sp.gov.br>), no dia anterior ao da atribuição.

15.5 O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando-se sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista será retomada em seu início.

15.6 O contrato efetuado para uma função (Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I) não gera vínculo para outra, assim como a desistência numa delas não produz prejuízo para a outra.

15.7 Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

15.8 O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de contratação e soberano, não cabendo qualquer recurso.

15.9 O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.

15.10 Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 3.680/11 e respectivas alterações, e Decreto Municipal nº 7.243/11 e estarão sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

15.11 Ao docente contratado não será permitida a desistência de parte das aulas que lhe foram atribuídas na mesma função ainda que em contratos distintos.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1 O foro para dirimir

quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

17.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada.

17.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

17.4 As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

17.5 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

17.6 A qualquer tempo, o Departamento de Educação e

Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

17.7 Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

17.8 O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de rescindir a qualquer tempo o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação, além de razões de interesse público.

17.9 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo, Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

17.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São

Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
___/___/___

Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I

**PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2021**

Atestado de tempo de serviço -
Professor Adj. de Educação
Infantil

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Educação Infantil da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 01/2021, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/

função/ como docente na Educação Infantil de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade Escolar

Qtde. Dias

Período

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

De ___/___/___ a ___/___/___

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício na Educação Infantil até 30/06/2020.

São Roque, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO II PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
01/2021**

Atestado de tempo de serviço -
Professor Adj. de Ensino
Fundamental I

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Ensino Fundamental I da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 01/2021, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Ensino Fundamental I, de acordo com o relacionado abaixo:

**Unidade E
scolar**

Qtde. Dias

Período

De ___/___/___ a ___/___/___

De __/__/__ a __/__/__

De __/__/__ a __/__/__

De __/__/__ a __/__/__

De __/__/__ a __/__/__

De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Ensino Fundamental I até 30/06/2020.

São Roque, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV Concurso de Títulos

Titulos	Pontos
a) Doutorado na área da Educação	12 pontos
b) Mestrado na área da Educação	10 pontos
c) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação.	3 pontos. Máximo 6 pontos
d) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.	2 pontos. Máximo 6 pontos
Tempo de serviço	
e) Tempo de serviço na função docente.	0,01 ao dia
Total	

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V Atribuições do Cargo (Ref. Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.680, de 12/11/2011)

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
< >- Ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe e em unidade escolar com alunos de tempo regular ou integral, determinada

pele Departamento de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; - Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências; - Atender às convocações para substituir professores ausentes; - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - Elaborar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; - Colaborar com a direção e conselho de escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso; - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; - Participar, no contexto escolar e fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente; - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal. - Ministrar aulas dos

componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Termos), na ausência do professor da classe e em unidades com alunos em tempo regular ou integral, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; - Ministrando aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências; III - Ministrando aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe: a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas; avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário; registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados. - Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular; - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos

dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - Colaborar com a direção e Conselho de Escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural e recreativo; - Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas; - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso; - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; - Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente; - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II E PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

A Prefeitura da Estância

Turística de São Roque, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sobretudo no cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 e de suspensão de atividades presenciais, e torna público o presente Edital de recrutamento que norteará a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de **Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE**, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.680, de 12/09/2011 e Decreto Municipal nº 7.243, de 16/09/2011, para as funções relacionadas no item I deste Edital, o qual reger-se-á observadas as seguintes disposições nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias; Licença sem vencimento; Licença gestante;

Reger classe e/ou ministrar aulas em casos que:

- O número reduzido de aulas, a especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de carreira;
As aulas decorrentes de cargos vagos até o seu preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso;
Houver afastamento temporário para o exercício em mandato eletivo;
Enquanto não provido o cargo nos casos de:

- Expansão da Rede Municipal de Ensino;
Aposentadoria;
Falecimento;
Exoneração.

- Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

- As descrições sumária dos cargos estão relacionadas na tabela abaixo:

Função	Vencimentos	Requisitos Mínimos
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - História	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Geografia	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Ciências	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente

Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Matemática	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Educação Física	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Arte	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Inglês	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente

Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	R\$ 18,80 Hora/aula	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas
*Observação: Valor da hora aula referente ao mês de janeiro de 2021.		

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br>

Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados (inclusive assinalando sua opção pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou ambas) e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital; Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

1. As informações prestadas

no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do processo seletivo simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1. O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, e alterações.

4.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, aos candidatos com deficiência será reservado, por cargo, 1 (uma) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, a contar do vigésimo candidato classificado na listagem geral.

4.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

4.4 Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional para confirmação de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.5 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

4.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.7 A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato.

4.8 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação e aprovação

4.9 O candidato que se declara como pessoa com deficiência, deverá indicar no ato da inscrição a sua deficiência e obrigatoriamente anexar, laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições.

4.10 A indicação realizada após o período de inscrição será indeferida, entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

4.10 O candidato que não atender, dentro do prazo do

período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.9 e seus subitens, não terá a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

4.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por indeferimento no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais classificados.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei; Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar; Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste

Edital;

- Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006; Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do

Artigo 98, da Lei nº 2.209/94;

- Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições neste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

6.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.3 No caso de candidatos que

estejam cursando nível superior de Licenciatura Plena em área correspondente à grade curricular do município, anexar a declaração emitida pela instituição de ensino. No ato da contratação o mesmo deverá estar devidamente habilitado de acordo com o exigido na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.4 A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas estará disponível a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, após às 16h00, por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo estas informações passíveis de recurso no dia 09 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

6.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva dia 10 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única: prova de títulos e tempo de serviço.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O envio, pelo site, da

documentação para Prova de Títulos é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Um dos critérios de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante **Prova de Títulos**, composta de avaliação de títulos acadêmicos, sendo:

a) Doutorado na área da Educação; b) Mestrado na área da Educação;

- Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, **no respectivo campo de atuação**;
Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.

1. Os títulos para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser anexados no momento da inscrição e enviados pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

1. Os critérios de pontuação

a serem avaliados pela Comissão constituída pela Portaria 230/2021 do Departamento de Educação e Cultura, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos no anexo IV.

1. A inscrição será anulada e o contrato rescindido na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

1. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.

1. Não serão aceitos documentos enviados ou substituídos posteriormente ao período determinado.

9. DO TEMPO DE SERVIÇO

9.1 O envio de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

9.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, no ato da inscrição, pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, preferencialmente nos modelos previstos neste edital (Anexos I e II), expresso em dias

especificando, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida.

9.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Professor, expresso em dias, até a data de 30/06/2020, específico do componente curricular na função/disciplina em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia.

9.4 Não será considerado tempo de serviço concomitante.

10. DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

10.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1 A nota final de cada candidato será igual a somatória do total de pontos obtidos no concurso de títulos e tempo de serviço, tendo como base o anexo IV deste Edital.

11.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

11.3 Para cada função de que

trata o presente Edital, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

11.4 O resultado provisório será divulgado dia 19 de fevereiro de 2021 após às 16h00 no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo passível de recurso no dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

11.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva dia 25 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

11.6 A classificação final será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

11.7 No caso de igualdade na classificação final será adotado como critério de desempate a maior idade;

11.8 No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

11.9 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de

aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato poderá apresentar recurso nas seguintes situações:

- Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 09 de fevereiro de

2021, das 8h00 às 16h00;

- Classificação Provisória: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00.

1. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

1. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
 1. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.
 1. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito acima.
 1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.
 1. Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as alterações ocorridas em face do disposto no item 12.1
 1. O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
13. DA HOMOLOGAÇÃO
 - 13.1 A classificação final do processo seletivo simplificado, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no diário oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e Jornal da Economia.
 14. DAS VAGAS
 - 14.1 A atribuição de aulas aos candidatos obedecerá a ordem de classificação por função (Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE), observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
 - 14.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de aulas, respeitando a ordem de classificação final.
 15. DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS
 - 15.1 A atribuição de aulas será regulamentada pela Portaria de atribuição nº 20/20 em vigor para o ano letivo de 2021.
 - 15.2 A atribuição de aulas será no Departamento de Educação e Cultura, na Avenida Aracaí, 250 - Centro, São Roque, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 10 horas.
 - 15.3 Para as atribuições de aulas, mediante convocação publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, o candidato deverá comparecer no local e horário previsto no item anterior.
 - 15.4 As classes e aulas disponíveis e o horário das mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (<https://www.saoroque.sp.gov.br>), no dia anterior ao da atribuição.
 - 15.5 O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando-se sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista será retomada em seu início.
 - 15.6 O contrato efetuado para uma função (Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE) não gera vínculo para outra, assim como a desistência numa delas não produz prejuízo para a outra.
 - 15.7 Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
 - 15.8 O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de

contratação e soberano, não cabendo qualquer recurso.

15.9 O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.

15.10 Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 3.680/11 e respectivas alterações, e Decreto Municipal nº 7.243/11 e estarão sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

15.11 Ao docente contratado não será permitida a desistência de parte das aulas que lhe foram atribuídas na mesma função ainda que em contratos distintos.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

17.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada.

17.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

17.4 As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

17.5 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

17.6 A qualquer tempo, o Departamento de Educação e Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

17.7 Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

17.8 O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística

de São Roque o direito de rescindir a qualquer tempo o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação, além de razões de interesse público.

17.9 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo, Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

17.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
___/___/___

Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****ANEXO I**

PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 02/2021

Atestado de tempo de serviço
- Professor Adjunto de Ensino
Fundamental II

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Ensino Fundamental II da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 02/2021, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Ensino Fundamental II de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade Escolar	Qtde. Dias	Período
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Ensino Fundamental II até 30/06/2020.

São Roque, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar
**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO II PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
02/2021

Atestado de tempo de serviço
- Professor de Atendimento
Educativo Especializado - AEE

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 02/2021, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Atendimento Educacional Especializado - AEE, de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade Escolar	Qtde. Dias	Período
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de

exercício no Atendimento Educacional Especializado - AEE até 30/06/2020.

São Roque, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

Cronograma - Previsão

Datas	Evento
29/01/2021	Publicação do Edital
01/02/2021 a 05/02/2021	Período de inscrição via internet
08/02/2021 (após às 16h)	Divulgação dos candidatos inscritos no site
09/02/2021	Prazo recursal das inscrições
10/02/2021	Resultado dos recursos
10/02/2021 (após às 16h)	Divulgação da lista definitiva de inscritos
19/02/2021 (após às 16h)	Divulgação da Análise de Títulos e Classificação Provisória
22/02/2021	Prazo de recurso da Fase de Análise de Títulos e Classificação Provisória
25/02/2021	Divulgação da resposta dos recursos e Classificação Final
26/02/2021	Homologação do Processo Seletivo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV Concurso de Títulos

Títulos	Pontos
a) Doutorado na área da Educação	12 pontos
b) Mestrado na área da Educação	10 pontos
c) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação.	3 pontos. Máximo 6 pontos
d) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.	2 pontos. Máximo 6 pontos
Tempo de serviço	
e) Tempo de serviço na função docente.	0,01 ao dia
Total	

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANEXO V Atribuições do Cargo **(Ref. Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.680, de 12/11/2011 e as alterações incluídas pela Lei Municipal nº 4.904 de 17/12/2018)**

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II

- - Ministrará aulas dos componentes curriculares

dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º, 3º e 4º Termos), na ausência do professor da classe, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

- Ministras aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;
- Ministras aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe:

- desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas; avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário; registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos

evidenciados.

- - Desenvolver com o educando, na ausência do professor da classe, trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
- Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular;
- Analisar a programação da equipe escolar e planejar aulas baseadas nos temas transversais (ética, cidadania, saúde, meio ambiente);
- Colaborar com a direção e Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VII - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

- - Executar e manter atualizados os registros às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso;
- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

- Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;
- Outras atribuições previstas em Decreto Municipal;

XIV- Atender às necessidades de substituições de professores ausentes, conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar, dos diferentes componentes curriculares.

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

- - Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;
- Estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- Elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,
- Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as

adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

- Articular com os professores do ensino regular;

- Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

- Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, ledores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

- Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

- Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

- Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

- Realizar entrevistas com familiares;

- Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 171/2020 – Registro de preços para aquisição de ração para cães adultos para o canil da Guarda Municipal – Encerramento às 14h30 horas do dia 23/02/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 01/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 132/2020 – Registro de preços de material médico-hospitalar (Eletrodos) para atender o Departamento de Saúde – Encerramento às 09h15 horas do dia 05/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 01/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 107/2020 – Registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolar para diversos Departamentos – Encerramento às 09h15 horas do dia 04/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 01/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 110/2020 – Registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolar para diversos Departamentos – Encerramento às 09h15 horas do dia 10/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 01/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 133/2020 – Registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar para atender o Departamento de Saúde –

Encerramento às 09h15 horas do dia 09/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 01/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 063/2020 – Registro de preços para aquisição de rolos de adesivos para confecção de placas de sinalização de trânsito – Encerramento às 09h15 horas do dia 08/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 01/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DIVISÃO DE RENDAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica VALERIA FARINHA BARROS ARNAUT, CPF nº 156.766.01850 com endereço na Rua Leôncio de Toledo, nº 448 – Mailasqui – São Roque/SP, cientificado da Notificação, para recolhimento do ISSQN da construção referente a área construída de 25,00m² em imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Leôncio de Toledo, nº 448 – Mailasqui – São Roque/SP, cadastrada de ofício nesta Prefeitura no valor de R\$ 217,98 (Duzentos e Dezessete Reais e Noventa e Oito Centavos), até o dia 10 de março de 2021 o boleto para o recolhimento está

disponível na Divisão de Rendas, após esta data, o débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado a cobrança judicial.

São Roque, 29 de janeiro de 2021.

Vanessa Aparecida Moreira
Chefe de Serv. Adm. de
Lançamento Mobiliário
Mat. 11269

sobretudo no cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 e de suspensão de atividades presenciais, e torna público o presente Edital de recrutamento que norteará a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de **Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I**, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.680, de 12/09/2011 e Decreto Municipal nº 7.243, de 16/09/2011, para as funções relacionadas no item I deste Edital, o qual reger-se-á observadas as seguintes disposições nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.

As aulas decorrentes de cargos vagos até o seu preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso; Houver afastamento temporário para o exercício em mandato eletivo; Enquanto não provido o cargo nos casos de:

1. Expansão da Rede Municipal de Ensino; Aposentadoria; Falecimento; Exoneração.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público,

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias; Licença sem vencimento; Licença gestante; Reger classe e/ou ministrar aulas em casos que:

1. O número reduzido de aulas, a especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de carreira;

1. Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

1. As descrições sumária dos cargos estão relacionadas na tabela abaixo:

Função
Vencimentos
Requisitos Mínimos

Exigidos

Professor Adjunto de * R\$ 15,51
hora/aula Curso
Superior em
Educação Infantil

Pedagogia ou Curso
Normal Superior com

habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental Professor Adjunto de * R\$ 15,51 hora/aula Curso Superior em Ensino Fundamental I

Pedagogia ou Curso Normal Superior com

habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental

***Observação: Valor da hora aula referente ao mês de janeiro de 2021.**

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br>

Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados (inclusive assinalando sua opção pela Educação Infantil, Ensino

Fundamental I ou ambas) e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital; Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

1. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do processo seletivo simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1. O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição

não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, e alterações.

4.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, aos candidatos com deficiência será reservado, por cargo, 1 (uma) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, a contar do vigésimo candidato classificado na listagem geral.

4.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

4.4 Ao ser contratado, o

candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional para confirmação de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.5 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

4.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.7 A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato.

4.8 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação e aprovação

4.9 O candidato que se declara como pessoa com deficiência, deverá indicar no ato da inscrição a sua deficiência e obrigatoriamente anexar, laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à

data de encerramento das inscrições.

4.10 A indicação realizada após o período de inscrição será indeferida, entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

4.10 O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.9 e seus subitens, não terá a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

4.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por indeferimento no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais classificados.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei; Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; No caso do sexo masculino, estar em dia

com o Serviço Militar; Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital; Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006; Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do Artigo 98, da Lei nº 2.209/94; Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições neste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

6.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar os

documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.3 No caso de candidatos que estejam cursando Licenciatura Plena em Pedagogia, anexar a declaração emitida pela instituição de ensino. No ato da contratação o mesmo deverá estar devidamente habilitado de acordo com o exigido na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.4 A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas estará disponível a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, após às 16h00, por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo estas informações passíveis de recurso no dia 09 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

6.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva dia 10 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única: prova de títulos e tempo de serviço.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O envio, pelo site, da documentação para Prova de Títulos é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Um dos critérios de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante **Prova de Títulos**, composta de avaliação de títulos acadêmicos, sendo:

a) Doutorado na área da Educação; b) Mestrado na área da Educação;

- Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, **no respectivo campo de atuação**;
Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.

1. Os títulos para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser anexados no momento da inscrição e enviados pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de

fevereiro de 2021.

1. Os critérios de pontuação a serem avaliados pela Comissão constituída pela Portaria 230/2021 do Departamento de Educação e Cultura, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos no anexo IV.

1. A inscrição será anulada e o contrato rescindido na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

1. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.

1. Não serão aceitos documentos enviados ou substituídos posteriormente ao período determinado.

9. DO TEMPO DE SERVIÇO

9.1 O envio de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

9.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, no ato da inscrição, pelo site

<https://www.saoroque.sp.gov.br>, preferencialmente nos modelos previstos neste edital (Anexos I e II), expresso em dias especificando, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida.

9.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Professor, expresso em dias, até a data de 30/06/2020, específico do componente curricular na função/disciplina em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia.

9.4 Não será considerado tempo de serviço concomitante.

10. DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

10.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1 A nota final de cada candidato será igual a somatória do total de pontos obtidos no concurso de títulos e tempo de serviço, tendo como base o anexo IV deste Edital.

11.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem

decrecente do valor da nota final.

11.3 Para cada função de que trata o presente Edital, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

11.4 O resultado provisório será divulgado dia 19 de fevereiro de 2021 após às 16h00 no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo passível de recurso no dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

11.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva dia 25 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

11.6 A classificação final será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

11.7 No caso de igualdade na classificação final será adotado como critério de desempate a maior idade;

11.8 No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

11.9 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à

contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato poderá apresentar recurso nas seguintes situações:

- Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 09 de fevereiro de

2021, das 8h00 às 16h00;

- Classificação Provisória: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00.

1. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a

- outros.
1. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
1. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.
1. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito acima.
1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.
1. Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as alterações ocorridas em face do disposto no item 12.1
1. O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- ### 13. DA HOMOLOGAÇÃO
- 13.1 A classificação final do processo seletivo simplificado, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no diário oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e Jornal da Economia.
- ### 14. DAS VAGAS
- 14.1 A atribuição de aulas aos candidatos obedecerá a ordem de classificação por função (Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I), observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
- 14.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de aulas, respeitando a ordem de classificação final.
- ### 15. DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS
- 15.1 A atribuição de aulas será regulamentada pela Portaria de atribuição nº 20/20 em vigor para o ano letivo de 2021.
- 15.2 A atribuição de aulas será no Departamento de Educação e Cultura, na Avenida Aracaí, 250
- Centro, São Roque, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 10 horas.
- 15.3 Para as atribuições de aulas, mediante convocação publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, o candidato deverá comparecer no local e horário previsto no item anterior.
- 15.4 As classes e aulas disponíveis e o horário das mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (<https://www.saoroque.sp.gov.br>), no dia anterior ao da atribuição.
- 15.5 O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando-se sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista será retomada em seu início.
- 15.6 O contrato efetuado para uma função (Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I) não gera vínculo para outra, assim como a desistência numa delas não produz prejuízo para a outra.
- 15.7 Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
- 15.8 O resultado do exame médico admissional é de caráter

eliminatório para efeito de contratação e soberano, não cabendo qualquer recurso.

15.9 O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.

15.10 Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 3.680/11 e respectivas alterações, e Decreto Municipal nº 7.243/11 e estarão sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

15.11 Ao docente contratado não será permitida a desistência de parte das aulas que lhe foram atribuídas na mesma função ainda que em contratos distintos.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

17.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada.

17.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

17.4 As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

17.5 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

17.6 A qualquer tempo, o Departamento de Educação e Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

17.7 Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

17.8 O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de

rescindir a qualquer tempo o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação, além de razões de interesse público.

17.9 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo, Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

17.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
___/___/___

Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De __/__/__ a __/__/__

ANEXO I

De __/__/__ a __/__/__

**PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2021**Atestado de tempo de serviço -
Professor Adj. de Educação
Infantil

De __/__/__ a __/__/__

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Educação Infantil da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 01/2021, que o (a) Professor (a)

De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício na Educação Infantil até 30/06/2020.

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente na Educação Infantil de acordo com o relacionado abaixo:

São Roque, ____ de _____ de 2021.

Unidade Escolar

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar
**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Qtde. Dias

De __/__/__ a __/__/__

Período

De __/__/__ a __/__/__

De __/__/__ a __/__/__

Atestado de tempo de serviço -
Professor Adj. de Ensino
Fundamental I

De __/__/__ a __/__/__

De __/__/__ a __/__/__

De __/__/__ a __/__/__

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Ensino Fundamental

De __/__/__ a __/__/__

I
da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 01/2021, que o (a) Professor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Ensino Fundamental I, de acordo com o relacionado abaixo:

**Unidade E
scolar****Qtde. Dias****Período**

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Ensino Fundamental I até 30/06/2020.

São Roque, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV Concurso de Títulos

Títulos	Pontos
a) Doutorado na área da Educação	12 pontos
b) Mestrado na área da Educação	10 pontos
c) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação.	3 pontos. Máximo 6 pontos
d) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.	2 pontos. Máximo 6 pontos
Tempo de serviço	
e) Tempo de serviço na função docente.	0,01 ao dia
Total	

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V Atribuições do Cargo (Ref. Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.680, de 12/11/2011)

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 < >- Ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe e em unidade escolar com alunos de tempo regular ou integral, determinada pelo Departamento de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; - Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências; - Atender às convocações para substituir professores ausentes; - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento,

avaliação e desenvolvimento profissional; - Elaborar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; - Colaborar com a direção e conselho de escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso; - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; - Participar, no contexto escolar e fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente; - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal. - Ministrar aulas dos componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Termos), na ausência do professor da classe e em unidades com alunos em tempo regular ou integral, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; - Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências; III - Ministrar aulas de reforço, quando lhe for

atribuída essa função, cabendo-lhe: a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas; avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário; registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados. - Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular; - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - Colaborar com a direção e Conselho de Escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural e recreativo; - Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas; - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; - Responsabilizar-

se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso; - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; - Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente; - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II E PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sobretudo no cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 e de suspensão de atividades presenciais, e torna público o presente Edital de recrutamento que norteará a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de **Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor**

de Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.680, de 12/09/2011 e Decreto Municipal nº 7.243, de 16/09/2011, para as funções relacionadas no item I deste Edital, o qual reger-se-á observadas as seguintes disposições nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias; Licença sem vencimento; Licença gestante; Reger classe e/ou ministrar aulas em casos que:

1. O número reduzido de aulas, a especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de carreira; As aulas decorrentes de cargos vagos até o seu preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso; Houver afastamento temporário para o

exercício em mandato eletivo; Enquanto não provido o cargo nos casos de:

1. Expansão da Rede Municipal de Ensino; Aposentadoria; Falecimento; Exoneração.

1. Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

1. As descrições sumária dos cargos estão relacionadas na tabela abaixo:

Função	Vencimentos	Requisitos Mínimos
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente

Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - História	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Educação Física	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Geografia	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Arte	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Ciências	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Inglês	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Matemática	R\$ 18,80 Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	R\$ 18,80 Hora/aula	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas

***Observação: Valor da hora aula referente ao mês de janeiro de 2021.**

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela

Internet, no endereço eletrônico <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br>

Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados (inclusive assinalando sua opção pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou ambas) e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital; Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

1. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do processo seletivo simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento

das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1. O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, e alterações.

4.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, aos candidatos com deficiência será reservado, por cargo, 1 (uma) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, a contar do vigésimo candidato classificado na listagem geral.

4.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

4.4 Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional para confirmação de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.5 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

4.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.7 A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato.

4.8 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação e aprovação

4.9 O candidato que se declara como pessoa com deficiência, deverá indicar no ato da inscrição a sua deficiência e obrigatoriamente anexar, laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições.

4.10 A indicação realizada após o período de inscrição será indeferida, entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

4.10 O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.9 e seus subitens, não terá a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

4.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por indeferimento no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento como

pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais classificados.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei; Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar; Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste

Edital;

- Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006; Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do

Artigo 98, da Lei nº 2.209/94;

- Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições neste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

6.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.3 No caso de candidatos que estejam cursando nível superior de Licenciatura Plena em área correspondente à grade curricular do município, anexar a declaração emitida pela instituição de ensino. No ato da contratação o mesmo deverá estar devidamente habilitado de acordo com o exigido na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 1.3 deste Edital.

6.4 A divulgação das inscrições

deferidas ou indeferidas estará disponível a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, após às 16h00, por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo estas informações passíveis de recurso no dia 09 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

6.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva dia 10 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única: prova de títulos e tempo de serviço.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O envio, pelo site, da documentação para Prova de Títulos é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Um dos critérios de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante **Prova de Títulos**, composta de avaliação de títulos acadêmicos, sendo:
a) Doutorado na área da

Educação; b) Mestrado na área da Educação;

- Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, **no respectivo campo de atuação**;
Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.

1. Os títulos para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser anexados no momento da inscrição e enviados pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h00 do dia 05 de fevereiro de 2021.

1. Os critérios de pontuação a serem avaliados pela Comissão constituída pela Portaria 230/2021 do Departamento de Educação e Cultura, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos no anexo IV.
1. A inscrição será anulada e o contrato rescindido na verificação de eventual

falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

1. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.
1. Não serão aceitos documentos enviados ou substituídos posteriormente ao período determinado.

9. DO TEMPO DE SERVIÇO

9.1 O envio de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

9.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, no ato da inscrição, pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, preferencialmente nos modelos previstos neste edital (Anexos I e II), expresso em dias especificando, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida.

9.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Professor, expresso em dias, até a data de 30/06/2020, específico do componente curricular na função/disciplina em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia.

9.4 Não será considerado tempo de serviço concomitante.

10. DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

10.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1 A nota final de cada candidato será igual a somatória do total de pontos obtidos no concurso de títulos e tempo de serviço, tendo como base o anexo IV deste Edital.

11.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

11.3 Para cada função de que trata o presente Edital, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

11.4 O resultado provisório será divulgado dia 19 de fevereiro de 2021 após às 16h00 no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo passível de recurso no dia

22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00, no mesmo site.

11.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva dia 25 de fevereiro de 2021, desta não cabendo mais recursos.

11.6 A classificação final será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

11.7 No caso de igualdade na classificação final será adotado como critério de desempate a maior idade;

11.8 No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

11.9 A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato poderá apresentar recurso nas seguintes situações:

- Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 09 de fevereiro de

2021, das 8h00 às 16h00;

- Classificação Provisória: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, dia 22 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 16h00.

1. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

1. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

1. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

1. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito acima.
 1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.
 1. Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as alterações ocorridas em face do disposto no item 12.1
 1. O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 13. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1 A classificação final do processo seletivo simplificado, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no diário oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e Jornal da Economia.
- 14. DAS VAGAS**
- 14.1 A atribuição de aulas aos candidatos obedecerá a ordem de classificação por função (Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE), observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
- 14.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de aulas, respeitando a ordem de classificação final.
- 15. DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS**
- 15.1 A atribuição de aulas será regulamentada pela Portaria de atribuição nº 20/20 em vigor para o ano letivo de 2021.
- 15.2 A atribuição de aulas será no Departamento de Educação e Cultura, na Avenida Aracaí, 250 - Centro, São Roque, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 10 horas.
- 15.3 Para as atribuições de aulas, mediante convocação publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, o candidato deverá comparecer no local e horário previsto no item anterior.
- 15.4 As classes e aulas disponíveis e o horário das mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque <https://www.saoroque.sp.gov.br>, no dia anterior ao da atribuição.
- 15.5 O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando-se sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista será retomada em seu início.
- 15.6 O contrato efetuado para uma função (Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE) não gera vínculo para outra, assim como a desistência numa delas não produz prejuízo para a outra.
- 15.7 Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
- 15.8 O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de contratação e soberano, não cabendo qualquer recurso.
- 15.9 O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.
- 15.10 Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº

3.680/11 e respectivas alterações, e Decreto Municipal nº 7.243/11 e estarão sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

15.11 Ao docente contratado não será permitida a desistência de parte das aulas que lhe foram atribuídas na mesma função ainda que em contratos distintos.

16. DO FORO JUDICIAL

16.1 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

17.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada.

17.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

17.4 As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito,

até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

17.5 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

17.6 A qualquer tempo, o Departamento de Educação e Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

17.7 Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

17.8 O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de rescindir a qualquer tempo o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação, além de razões de interesse público.

17.9 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo

Seletivo Simplificado.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo, Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

17.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
___/___/___

Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 02/2021

Atestado de tempo de serviço
- Professor Adjunto de Ensino
Fundamental II

Atesto, sob as penas da lei para

fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto de Ensino Fundamental II da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 02/2021, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Ensino Fundamental II de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade Escolar	Qtde. Dias	Período
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Ensino Fundamental II até 30/06/2020.

São Roque, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

Atestado de tempo de serviço
- Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado para Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 02/2021, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Atendimento Educacional Especializado - AEE, de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade Escolar	Qtde. Dias	Período
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_
		De _/_/_ a _/_/_

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Atendimento Educacional Especializado - AEE até 30/06/2020.

São Roque, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

Cronograma - Previsão

Datas	Evento
29/01/2021	Publicação do Edital
01/02/2021 a 05/02/2021	Período de inscrição via internet
08/02/2021 (após às 16h)	Divulgação dos candidatos inscritos no site
09/02/2021	Prazo recursal das inscrições
10/02/2021	Resultado dos recursos
10/02/2021 (após às 16h)	Divulgação da lista definitiva de inscritos
19/02/2021 (após às 16h)	Divulgação da Análise de Títulos e Classificação Provisória
22/02/2021	Prazo de recurso da Fase de Análise de Títulos e Classificação Provisória
25/02/2021	Divulgação da resposta dos recursos e Classificação Final
26/02/2021	Homologação do Processo Seletivo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV Concurso de Títulos

Títulos	Pontos
a) Doutorado na área da Educação	12 pontos
b) Mestrado na área da Educação	10 pontos
c) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação.	3 pontos. Máximo 6 pontos
d) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação ou inerente à grade curricular da Educação Básica, PEC, Pedagogia ou segunda Licenciatura em outra área de conhecimento, inerente à Educação Básica.	2 pontos. Máximo 6 pontos
Tempo de serviço	
e) Tempo de serviço na função docente.	0,01 ao dia
Total	

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANEXO V Atribuições do Cargo (Ref. Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.680, de 12/11/2011 e as alterações incluídas pela Lei Municipal nº 4.904 de 17/12/2018)

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II

- Ministrará aulas dos componentes curriculares

dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º, 3º e 4º Termos), na ausência do professor da classe, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir de sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

- Ministrará aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;
- Ministrará aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe:

- desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas; avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário; registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos

evidenciados.

- Desenvolver com o educando, na ausência do professor da classe, trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
- Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular;
- Analisar a programação da equipe escolar e planejar aulas baseadas nos temas transversais (ética, cidadania, saúde, meio ambiente);
- Colaborar com a direção e Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VII - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

- Executar e manter atualizados os registros às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso;
- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

- Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;
- Outras atribuições previstas em Decreto Municipal;

XIV- Atender às necessidades de substituições de professores ausentes, conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar, dos diferentes componentes curriculares.

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

- Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;
- Estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- Elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial;
- Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as

adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

- Articular com os professores do ensino regular;
- Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);
- Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, ledores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;
- Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;
- Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;
- Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;
- Realizar entrevistas com familiares;
- Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

NOTIFICAÇÕES**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 20(vinte) de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2021 contra a empresa COLÉGIO CANTINHO DOS BAIXINHOS LTDA. EPP (CNPJ: 58.987.207/0001-81), instalado na Rua Dr. Fleury, 280, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (caracterizado pelo descumprimento do Decreto Municipal nº 9250/2020, do artigo 5º, inciso IV, aglomeração interna, não observância do distanciamento, por haver pessoas na recepção e entrada do estabelecimento aglomeradas e não respeitar o distanciamento mínimo exigido pelo decreto), sujeitando-lhe à penalidade MULTA em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei

estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 22(vinte e dois) de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032/2021 contra a empresa RENE APARECIDO DE SOUZA(CNPJ: 08.404.613/0001-04), instalado na Av. Tiradentes, 202, de acordo com o artigo 122 inciso XIX da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XIX do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde (referente a Ficha de Procedimento nº 01.002013/2020), sujeitando-lhe à penalidade MULTA em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 23(vinte e três) de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/2021 contra a empresa ELIANE DE ARAÚJO MORETTI 03153547807 (CNPJ: 37.297.230/000174), instalado na Rua Luiz Matheus Mailasqui, 353, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (art. 44, CVS 01 de 22/07/2021 - a licença sanitária não estava no estabelecimento; art. 5º, II do Decreto Municipal nº9250/20 - 2(duas) pessoas no interior do estabelecimento sem máscaras faciais), sujeitando-lhe à penalidade MULTA em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 21(vinte e um)de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 028/2021 contra a empresa THIAGO KENJI DE OLIVEIRA 41175915840(CNPJ: 33.410.725/0001-07) instalado na Av. Antonino Dias Bastos, 920, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (presença de 03 (três) pessoas não utilizando máscaras faciais ou utilizando-as incorretamente - em desacordo com o art. 5º, II do Decreto Municipal nº 9250/2020 e art.1º, I do Decreto Municipal nº 9251/2020),impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 26(vinte e seis)de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 046/2021 contra a empresa CENTRO DE PESCA TAQUARI LTDA.(CNPJ: 02.490.790/0001-66), instalado na RUA ACHILES AUGUSTO DE MORAES, 1135, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (presença de 04 (quatro) pessoas não utilizando máscaras faciais ou utilizando-as incorretamente - em desacordo com o art. 5º, II do Decreto Municipal nº 9250/2020 e art.1º, I do Decreto Municipal nº 9251/2020),impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 26(vinte e seis)de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 047/2021 contra a empresa EMPÓRIO PICOLI SÃO ROQUE(CNPJ: 49.559.123/0001-56), instalado na RUA Marechal Deodoro da Fonseca, 70, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (presença de 03 (três) pessoas não utilizando máscaras faciais ou utilizando-as incorretamente - em desacordo com o art. 5º, II do Decreto Municipal nº 9250/2020 e art.1º, I do Decreto Municipal nº 9251/2020),impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 28(vinte e oito)de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 048/2021 contra a empresa BOX BRADDOCK TREINAMENTO FUNCIONAL SÃO ROQUE LTDA.(CNPJ: 36.240.432/0001-17), instalado na Rua Sotero de Souza, 407, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (presença de 03 (três) pessoas não utilizando máscaras faciais ou utilizando-as incorretamente - em desacordo com o art. 5º, II do Decreto Municipal nº 9250/2020 e art.1º, I do Decreto Municipal nº 9251/2020),impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

PORTARIAS**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO**

EXONERANDO, a partir de 01 de janeiro de 2021, MARCOS ADRIANO CANTERO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.789.170-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade - DOC, do Departamento de Finanças - DF.

(PORT. 194/2021). Art. 1º. DESIGNANDO, a partir de 22 de janeiro de 2021, para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V: Presidente: Rafael Schumann Thomaz; Membros: Maxwell da Silva de Lima; Claudio Roberto Devóglgio; Suplente: Daniel Santos Rocha Moreira; Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 165/2019. -

- (PORT. 197/2021). Art. 1º DESIGNANDO os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de equipe de apoio e/ou pregoeiro nas licitações denominadas pregão, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V. I -

Juliana Regina Mesquita Viola - pregoeira e elemento de apoio; II - José Eduardo Pinheiro Lima - pregoeiro e elemento de apoio; III - Jéssica Zacante Nascimento - pregoeira e elemento; IV - Gustavo Pinchiari Santos - elemento de apoio; V - Ramon Medrano de Almada - elemento de apoio; VI - Alysson Tamura - elemento de apoio; VII - Evander Portilho de Carvalho- elemento de apoio; VIII - Bárbara Regina Pereira - elemento de apoio; IX - Marco Aurélio da Silva Almeida - elemento de apoio; X - Paulo de Tarso Barbosa - elemento de apoio; XI - Mateus Taraboreli Foina - elemento de apoio; XII - Diego Felipe Clemente - elemento de apoio; XIII - Anderson Sidnei César - elemento de apoio; XIV - Lucas Martins França - elemento de apoio. Art. 2º O Prefeito designará o pregoeiro e a equipe de apoio para o desenvolvimento e a condução de cada licitação na modalidade de pregão. Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 453/2020. - (PORT. 198/2021). Art. 1º DESIGNANDO para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES, fazendo jus a gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2.310 de 08/05/96, no valor de 20% do vencimento-base do Nível V, a partir desta data, os seguintes servidores: I - Aline Erlinda Di Giulio - Presidente; II - Marcos Gianelli de Toledo - membro; III - Priscila Mitie Yamamoto -

membro; IV - Fernando Costa Machado - membro; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 837/2019. - (PORT. 199/2021). EXONERANDO, a partir de 18 de janeiro de 2021, CARLOS EDUARDO ARAÚJO POLLI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.867.528-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor - SAAG, da Divisão de Desenvolvimento Rural - DDR, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer - DT. -

- (PORT. 202/2021). Art. 1º EXONERANDO, a partir de 19 de janeiro de 2021, VANESSA CRISTINA PAULINO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.297.806-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Enfermagem, da Divisão de Médica - DME, do Departamento de Saúde - DS. - (PORT. 203/2021). NOMEANDO, a partir de 19 de janeiro de 2021, VANESSA CRISTINA PAULINO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.297.806-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Saúde, do Serviço de da Rede Básica de Saúde - SRBS, da Divisão Médica - DME, do Departamento de Saúde - DS, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 204/2021). NOMEANDO, a partir de 21 de janeiro de

2021, MARCOS FELÍCIO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 55.863.613-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo, da Divisão de Assistência Social - DAS, do Departamento de Bem Estar Social - DB, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 205/2021). EXONERANDO, a partir de 22 de janeiro de 2021, ANDREZA TATIANE MARIA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.480.511-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Obras - DPB, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP. - (PORT. 206/2021). NOMEANDO, a partir de 22 de janeiro de 2021, JOSÉ CARLOS SILVA FIDELIS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.312.034-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Obras - DPB, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 207/2021). Art. 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela portaria n.º 601, de 05 de outubro de 2018 passa a ser composta pelos seguintes membros: I - 1 (um) membro do Departamento Jurídico: a) Carolina de Cássia Aparecida David; II - 2 (dois) membros do Departamento de Finanças: a)

Elisangela Mara Castrilla; b) Aleksandro de Araújo; III - 1 (um) membro do Departamento de Saúde: a) Tiago Leite Florêncio; IV - 1 (um) membro do Departamento de Educação; a) Ana Laura Esquitini; V - 1 (um) membro do Departamento de Bem-Estar Social; a) Marcos Felício da Costa; VI - 1 (um) membro do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente: Marcos Gianelli de Toledo. Art. 2º. Nos termos do inciso VIII, parágrafo único, do art. 39, da Lei Municipal nº 2.209 de 1994, os servidores públicos que comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação farão jus a gratificação de 50% do vencimento base do Nível V. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. - (PORT. 208/2021). EXONERANDO, a partir de 21 de janeiro de 2021, CAROLINA CARVALHO GODOY, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 47.647.369-X, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Creche, da Divisão de Educação Infantil - DEI, do Departamento de Educação e Cultura - DE. - (PORT. 209/2021). EXONERANDO, a partir de 22 de janeiro de 2021, MÁRCIO AURÉLIO BLANCO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.846.864-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas - SDPF, da Divisão de Fiscalização e Postura - DPF, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente -

DP. - (PORT. 210/2021). Art. 1º AUTORIZANDO a servidora municipal JUSSARA APARECIDA SANTINELLI, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.491.004-1, Inspetora de Alunos, lotada no Departamento de Educação e Cultura, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, conforme faculta o art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021. - (PORT. 211/2021). Art. 1º. CONSTITUIR uma comissão, para apuração de denúncias feitas através do Disque Direitos Humanos - Disque 100, envolvendo violência ou violação de direitos a pessoas idosas ou com deficiência. Art. 2º. A comissão ora constituída será composta da seguinte forma: I - Aline Oliveira Pedroso de Moraes - Bem Estar Social; II - Gustavo Tomaz - Departamento de Saúde; III - Simone Judica Chiló - Departamento Jurídico; IV - Maria Conceição Pietrantonio Pinto - Guarda Municipal; Art. 3º. Os membros da comissão farão jus a gratificação de que trata o inciso VIII, art. 39, da lei 2.209/1994, alterada pela Lei n.º 2.310/1996, no valor de 50% do vencimento base do nível V. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a portaria n.º 194/2021. - (PORT. 213/2021).

DECRETOS

DECRETO N.º 9.430
De 21 de dezembro de 2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.469.324,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais).

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 16 da Lei 4.991 de 25 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.469.324,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(712)

01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.9

1.13.00 R\$ 15.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

- Intra-Orçamentário

Ação: Salários, Encargos Sociais

E Benefícios Com Pessoal Da

Guarda Municipal

(098)

01.02.01.04.122.0013.2223.3.3.9

1.97.00 R\$ 173.925,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aporte Para

Cobertura Do Déficit Atuarial Do

RPPS

Ação: Aporte Para Cobertura Do

Déficit Atuarial Do RPPS

(128)

01.03.01.28.843.0015.0017.4.6.9

0.71.00 R\$ 2.186.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Principal Da Dívida

Contratual Resgatado

Ação: Amortização E Encargos

De Empréstimos

(137)

01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.9

0.94.00 R\$ 25.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Indenizações E

Restituições Trabalhistas

Ação: Salários, Encargos Sociais

E Benefícios Com Pessoal Do

Ensino Fundamental.

(848)

01.04.11.13.392.0066.2325.3.3.9

0.31.00 R\$ 69.250,00

Fonte: 05 - Transferências E

Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Premiações Culturais,

Artísticas, Científicas,

Desportivas E Outras

Ação: Ações Emergenciais

Destinadas Ao Setor Cultural -

Covid19

(482)

01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.9

0.36.00 R\$ 149,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Física

Ação: Manutenção Da Atenção

Básica

TOTAL: R\$ 2.469.324,00

Art. 2º O valor do crédito a que

se refere o Art. 1º será coberto

com recursos resultantes das

anulações parciais das seguintes

dotações do orçamento vigente:

(084)

01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.9

0.16.00 R\$ 188.925,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas

Variáveis - Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais

E Benefícios Com Pessoal
(127)
01.03.01.28.843.0015.0017.3.2.9
1.21.00 R\$ 540.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Juros Sobre A Dívida
Por Contrato - Intra-
Orçamentário
Ação: Amortização E Encargos
De Empréstimos
(132)
01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.9
0.05.00 R\$ 25.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Benefícios
Previdenciários Do Servidor Ou
Do
Ação: Salários, Encargos Sociais
E Benefícios Com Pessoal Do
Ensino Fundamental.
(849)
01.04.11.13.392.0066.2325.3.3.9
0.36.00 R\$ 69.250,00
Fonte: 05 - Transferências E
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços De
Terceiros - Pessoa Física
Ação: Ações Emergenciais
Destinadas Ao Setor Cultural -
Covid19
(353)
01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.9
0.39.00 R\$ 1.646.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços De
Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção E Expansão
Da Limpeza E Varrição Pública
(480)
01.09.10.10.301.0047.2154.3.3.9
0.39.00 R\$ 149,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços De
Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: Despesas Sob Regime De
Adiantamento
TOTAL: R\$ 2.469.324,00

Art. 3º Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
21/12/2020
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO
PUBLICADO AOS 21 DE
DEZEMBRO DE 2020, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.440
De 12 de janeiro de 2021
Dispõe sobre o recebimento de
bem imóvel em doação e dá
outras providências.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas
atribuições legais, considerando
o constante do processo
administrativo 9001/2019,
protocolado sob n.º 10476/2019;
DECRETA:
Art. 1º Fica a Prefeitura
autorizada a receber em doação,
da JHSF Malls S/A, CNPJ n.º
07.859.510/0003-20,
estabelecida à Rua Rafael Dias
Costa (área 1 da Gleba B), n.º
140, Bairro Dona Catarina, neste
Município, um terreno com a
área total de 841,73 metros
quadrados, denominada de Rua
Rafael Dias Costa por meio da
Lei Municipal n.º 4.448, de 19 de
agosto de 2015.
Art. 2º As despesas de
transmissão do imóvel serão
custeadas pela doadora.
Art. 3º Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

12/01/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO EM 12 DE JANEIRO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.447
De 22 de janeiro de 2021
Dispõe sobre a nomeação de
membro para o Conselho Tutelar
da Estância Turística de São
Roque.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas
atribuições legais, e
CONSIDERANDO a renúncia da
conselheira Andréa Amadio,
conforme ofício 001/2021;
CONSIDERANDO a homologação
pelo Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de São Roque -
CMDCA, da renúncia da referida
conselheira;
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, para
integrar o Conselho Tutelar de
São Roque, a suplente JUSSARA
APARECIDA SANTINELLI
BERCOT, portadora do RG nº
30.491.004-1.
Art. 2º. Este Decreto entra em
vigor na data da sua publicação,
retroagindo seus efeitos, a partir
de 05 de janeiro de 2021
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
22/01/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO AOS 22 DE
JANEIRO DE 2021, NO ÁTRIO

DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.448

De 22 de janeiro de 2021

Fica instituída a Comissão Municipal para

acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite - "Vivaleite" e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a

Comissão para acompanhamento das atividades do Convênio no

Município de São Roque no

Projeto Estadual do Leite

"Vivaleite", desenvolvido por

meio de convênio entre a

Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Secretaria de

Desenvolvimento Social do

Estado de São Paulo, conforme

disposto no Decreto nº 44.569,

de 22 de dezembro de 1999 e

alterações posteriores, as

seguintes representatividades:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) Titular: Luciano José Amaral Ribeiro - RG n.º 18.666.111-3;

b) Suplente: Sandra Regina

Ferreira de Lara - RG n.º

66.802.770-8;

II - Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

a) Titular: João Gabriel Vieira - RG n.º 42.794.920-8;

b) Suplente: Leandro Borges - RG n.º 29.756.222-8;

III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Eduardo Noggerini - RG n.º 15.350.676-3;

b) Suplente: Maria Celina Machado Alé - RG n.º

4.169.334-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 22 DE

JANEIRO DE 2021, NO ÁTRIO

DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.450

De 25 de janeiro de 2021

Determina a suspensão

do atendimento presencial nas

dependências da Prefeitura da

Estância Turística de São Roque

e demais prédios públicos,

considerando a 19ª atualização

do Plano São Paulo, em 22 de

janeiro de 2021 e dá outras

providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de

São Roque, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do

Coronavírus (COVID-19), nos

termos declarados pela

Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o anúncio feito em 22/01/2021 pelo Governador

do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a décima nona

atualização de fase do PLANO

SÃO PAULO, a qual reclassifica a

Região de Sorocaba

na fase vermelha do Plano;

CONSIDERANDO que o

Município de São Roque está inserido na DRS 16 - Sorocaba;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso

o atendimento presencial nas

dependências da Prefeitura da

Estância Turística de São Roque

no período em que a cidade

estiver classificada na fase 1 -

vermelha do Plano São Paulo de

combate ao Coronavírus.

Parágrafo único. A Prefeitura

Municipal manterá regularmente

os serviços internos e externos.

Art. 2º Enquanto vigente este

Decreto, deverá ser mantido

apenas o atendimento ao público

de forma presencial para os

serviços considerados essenciais

e prioritários:

I - unidades das áreas de saúde;

II - segurança urbana;

III - assistência social e direitos

humanos

IV - serviço funerário

V - serviços do Departamento de

Educação

VI - Posto de Atendimento ao

Trabalhador

VII - Conselho Tutelar

Parágrafo único. Na organização

do serviço de atendimento

presencial, caberá às chefias das

unidades a estrita observância

das regras sanitárias expostas

pelo anexo único com vistas a

evitar ou reduzir a exposição dos

agentes públicos e

frequentadores das repartições

públicas aos riscos de contágio

pelo coronavírus.

Art. 3º As chefias imediatas

deverão impedir de realizar o

trabalho qualquer servidor

acometido de sintomas

compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária. Art. 4º A agência do PROCON de São Roque deverá atender as normativas da FUNDAÇÃO PROCON do Estado de São Paulo.

Art. 5º Neste ato fica novamente delegado aos Diretores dos Departamentos Públicos Municipais a competência para expedirem portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução e efetividade dos decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência dos respectivos Departamentos para o combate à propagação e à possível contaminação do coronavírus, destacando que deverão convocar os servidores de todos os setores de fiscalização da Prefeitura para que as medidas tenham efetividade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 25 DE JANEIRO

DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

LEIS

LEI 5.171

De 25 de janeiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 001/2021 - E

De 14 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.181 de 20/01/2021
(De autoria do Poder Executivo)
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica criada a "Gratificação Especial", a ser

concedida a cada Policial Militar que realize a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio a ser firmado, que corresponderá a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo único. O valor estabelecido pelo caput será atualizado pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.172

De 25 de janeiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - E

De 15 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.182 de 20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)
Estabelece critérios para remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção de veículos em estado de abandono nas vias e logradouros públicos obedecerá ao previsto nesta lei, sem prejuízo das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por veículo em estado de abandono nas vias e logradouros públicos:

I - o veículo estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por tempo superior a 15 (quinze) dias, salvo os casos autorizados pelo poder público municipal;

II - o veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semirreboques não atrelado ao veículo trator, estacionados ininterruptamente, no mesmo local, por tempo superior a 15 (quinze) dias;

III - o veículo, motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

§ 2º Contar-se-ão os prazos previstos no parágrafo anterior a

partir da constatação do estado de abandono feita pela fiscalização de trânsito.

§ 3º A constatação do estado de abandono será feita por meio de relatório operacional elaborado por agente de trânsito, anotando o interstício de 15 (quinze) dias entre as verificações.

§ 4º Na primeira visita, o agente deverá afixar adesivo de advertência de remoção do veículo consignando os prazos estabelecidos pelo §1º, para que o proprietário remova o veículo da via.

§5º Omissis o proprietário, o veículo será removido sem nova advertência.

Art. 2º O proprietário deverá ser notificado do recolhimento do veículo e do prazo de 60 (sessenta) dias para que retire o bem no local de guarda.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º Não sendo localizado o proprietário do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado na imprensa local ou diário oficial, uma única vez.

§ 3º Constará da notificação prevista neste artigo:

I - o nome do proprietário do veículo que constar do registro do Departamento Estadual de Trânsito - Detran;

II - a marca e o modelo do veículo;

III - os caracteres da placa de identificação do veículo;

IV - o local, a data e o horário da constatação do abandono;

V - o prazo de 60 (sessenta) dias para retirada do veículo;

VI - a assinatura da autoridade responsável.

§ 4º Não sendo identificado o proprietário do veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado grau de deterioração que torne ilegível seus caracteres, a notificação será necessariamente feita nos termos do § 1º deste artigo, na qual constará apenas:

I - a marca, o modelo e o número do chassi do veículo, conforme o que for possível identificar;

II - o local, a data e o horário da constatação do abandono;

III - o prazo de 60 (sessenta) dias para retirada do veículo;

IV - a assinatura da autoridade responsável.

§ 5º Tratando-se de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 3º A retirada do veículo depositado será feita pelo seu proprietário ou representante legal, comprovado o atendimento de exigências previstas em legislação federal aplicável, observada a competência municipal e mediante o pagamento prévio:

I - das diárias referentes à permanência do veículo em depósito, conforme valor do preço público vigente no dia da retirada, considerando-se a quantidade de dias efetivamente apurados, até o limite de 6 (seis) meses;

II - das despesas referentes à remoção;

III - das multas de trânsito

aplicadas e não pagas;

IV - de outros encargos relativos ao veículo previstos em legislação específica.

Art. 4º Notificado o proprietário na forma prevista no artigo anterior e decorrido o prazo de 30 dias da data de remoção do veículo, poderão ser iniciados os atos de preparação do leilão e a publicação do edital na forma da Lei.

§ 1º Constituem, em especial, atos de preparação do leilão público:

I - vistoria do veículo em depósito, para a verificação da originalidade e integralidade dos números do chassi e do motor;

II - avaliação e classificação do veículo, conforme legislação aplicável;

III - contratação e nomeação do leiloeiro;

IV - levantamento dos débitos relativos ao veículo.

§ 2º Os serviços previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, obedecida a legislação pertinente.

Art. 5º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo sem que o proprietário providencie a sua retirada, será ele levado a leilão público com base no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997) e na legislação municipal vigente.

§1º O veículo levado a leilão público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - conservado, quando apresentar condições de

segurança para transitar;

II - sucata, quando não estiver apto a transitar.

§2º Fica vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação, devendo o arrematante se responsabilizar expressamente pelo cumprimento dessa condição.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 7º Ficam revogados o inciso I, do § 3º do Art. 22 da Lei Ordinária Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, e a Lei Ordinária nº 4.176, de 20 de março de 2014.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, especialmente no que diz respeito aos valores decorrentes das sanções constantes do Art. 3º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão
Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.173

De 25 de janeiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 005/2021 -
E

De 15 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.183 de

20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município. O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos em área urbana, não edificadas, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50 cm (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis.

§2º Aplicam-se os efeitos desta lei para terrenos que, embora edificadas, mantenham construções desabitadas com acúmulo de lixo, entulho ou vegetação que ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 2º O proprietário ou o possuidor de que trata o art. 1º, será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e manter a limpeza do terreno.

§1º A intimação prevista no caput deste artigo poderá ser feita através do carnê de IPTU e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do referido

carnê.

§2º Durante o período de situação de emergência ou calamidade pública o prazo previsto no art. 2º será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei, a critério da Administração Pública Municipal, também poderá ser regularmente intimado mediante:

I - simples entrega da intimação no endereço de correspondência no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser via

postal ou por agente público;

II - edital publicado na Imprensa Oficial do Município;

III - edital amplo e geral, para todos os municípios, publicado na Imprensa Oficial do Município e jornal local de grande circulação, para incidência no período compreendido entre 1º de setembro a 30 de abril de cada ano, época de maior crescimento de vegetação.

Art. 4º A fiscalização será exercida por qualquer agente fiscal do município, que ficarão incumbidos de realizar as inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 5º Constatada pela fiscalização a existência de terreno que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, constarão obrigatoriamente:

I - local, data e hora da lavratura;

II - a qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III - a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV - o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V - a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 6º Fica estabelecida a multa correspondente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado nos terrenos até 500 m² e multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado nos terrenos com mais de 500 m² do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º Será considerado reincidente o infrator que após 30 (trinta) dias da aplicação da primeira multa, não realizar a limpeza do seu terreno.

Art. 7º Nos casos em que a situação do imóvel ofereça riscos à saúde ou à segurança pública, após parecer da Vigilância Sanitária, fica o Município de São Roque autorizado a executar os serviços através do setor de obras, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas, correndo as

respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único. As despesas de ressarcimento referidas no “caput” não elidem a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação.

Art. 8º O valor da multa prevista no artigo 6º desta Lei será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Tabela II do art. 11 da Lei nº 1.869, de 11 de outubro de 1990 e a 32ª linha da Tabela I da Lei nº 2.418 de 26 de novembro de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão
Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.174

De 25 de janeiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 006/2021 -
E

De 18 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.184 de
20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que “Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que “Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.175

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - E

De 18 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.185 de
20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara

Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal de São Roque serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Lei e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover a cidade de São Roque.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade municipal;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

XIII - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das

responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

XIV - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

XV - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e

XVI - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º São espécies de publicidade

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a cidade de São Roque fora da urbe;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 4º Fica autorizada a criação e utilização de marca do governo municipal, através de elementos impessoais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações de

publicidade referidas no “caput”, realizadas nos limites desta urbe ou no exterior, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo;

Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de governo:

I - nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e legislativo;

II - nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica mantida a utilização da frase “São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza” nos papéis de expediente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3.054, de 7 de maio de 2007 e Lei nº 3.583 de 02 de março de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.176
De 25 de janeiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 008/2021 - E
De 18 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.186 de 20/01/2021
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(270)
01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.9
0.51.00 R\$ 100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Manutenção da Cultura
(274)
01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.9
0.39.00 R\$ 75.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Culturais
(280)
01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.9
0.39.00 R\$ 75.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais (282) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.9 0.36.00 R\$ 50.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física Manutenção do Fundo Municipal de Cultura (283) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.9 0.39.00 R\$ 45.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Manutenção do Fundo Municipal de Cultura (284) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.9 0.47.00 R\$ 5.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas Manutenção do Fundo Municipal de Cultura (288) 01.05.01.23.695.0051.2050.3.3.9 0.39.00 R\$ 70.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Manutenção do Turismo (290) 01.05.01.23.695.0051.2050.4.4.9 0.52.00 R\$ 70.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Equipamento e Material Permanente Manutenção do Turismo (293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.9 0.39.00 R\$ 100.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Eventos Turísticos (295)	01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.9 0.30.00 R\$ 5.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Material de Consumo Despesas Sob o Regime de Adiantamento (296) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.9 0.39.00 R\$ 5.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Despesas Sob o Regime de Adiantamento (309) 01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.9 0.39.00 R\$ 250.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Eventos Esportivos e de Lazer TOTAL: R\$ 850.000,00 Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) apurado no exercício anterior com recursos da fonte Tesouro. TOTAL: R\$ 850.000,00 Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 2ª Sessão	Extraordinária de 20/01/2021 LEI 5.177 De 25 de janeiro de 2021 PROJETO DE LEI Nº 009/2021 - E De 18 de janeiro de 2021 AUTÓGRAFO Nº 5.188 de 20/01/2021 (De autoria do Poder Executivo) Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais). O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações: 01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.9 0.39.00R\$ 179.200,00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro Contrato Nº 270/2020 01.06.01.15.452.0028.2327.3.3.9 0.39.00R\$ 15.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro Contrato Nº
---	--	--

270/2020

TOTAL:R\$ 194.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais), devido a contrato n.º

270/2020, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO com o objetivo de diagnóstico ambiental detalhado visando definição de ações conservacionistas das microbacias dos córregos Aracaí e Carambeí no município de São Roque/SP;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(340)
01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.9
0.39.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL:R\$ 194.200,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.178

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 010/2021 - E

De 18 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.189 de
20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.500,00

(duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2328.3.3.9
0.39.00R\$ 264.362,00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro Contrato Nº 303/2020

01.06.01.15.452.0028.2328.3.3.9
0.39.00R\$ 23.138,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro Contrato Nº 303/2020

TOTAL:R\$ 287.500,00

Art. 2º O valor do crédito a que

se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 264.362,00

(Duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais), devido a contrato n.º

303/2020, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos -

FEHIDRO com o objetivo de planejamento da restauração

florestal a partir do diagnóstico das áreas de preservação

permanente na microbacia do Ribeirão Guaçu-Mombaça no

município de São Roque/SP;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(340)

01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.9
0.39.00R\$ 23.138,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL:R\$ 287.500,00

Art. 3º Ficam alterados os

anexos das Leis 4.690 de

19/07/2017, Lei 5.138 de

26/08/2020, Lei 5.164 de

10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de

2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 2ª Sessão

Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.179

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 -

E
De 18 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.190 de
20/01/2021
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional especial no
valor de R\$ 203.453,36
(duzentos e três mil e
quatrocentos e cinquenta e três
reais e trinta e seis centavos).
O Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara
Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir no Orçamento
Programa do Município, crédito
adicional especial no valor de R\$
203.453,36 (duzentos e três mil
e quatrocentos e cinquenta e
três reais e trinta e seis
centavos) e a criar no orçamento
vigente as seguintes dotações:
01.10.01.28.244.0065.2321.3.3.9
0.93.00.....R\$ 2.227,43
Fonte: 05 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Indenizações e
Restituições
Ação: COVID-EPI
01.10.01.28.244.0065.2322.3.3.9
0.93.00.....R\$ 214,21
Fonte: 05 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Indenizações e
Restituições
Ação: COVID-ALIMENTOS
01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.9
0.30.00R\$ 161.000,00
Fonte: 05 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: COVID-ACOLHIMENTO

01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.9
0.36.00R\$ 10.000,00
Fonte: 05 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Física
Ação: COVID-ACOLHIMENTO
01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.9
0.39.00R\$ 30.011,72
Fonte: 05 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: COVID-ACOLHIMENTO
TOTAL:R\$ 203.453,36
Art. 2º O valor do crédito a que
se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:
I - excesso de arrecadação: O
valor do crédito a que se refere o
art. 1º será coberto com
recursos resultantes de
superávit financeiro de exercício
anterior, no valor de R\$
203.453,36 (duzentos e três mil
e quatrocentos e cinquenta e
três reais e trinta e seis
centavos), referente a saldo não
utilizado das receitas
provenientes do Ministério da
Cidadania Portaria Nº 369/2020,
com denominação das Receitas
PORTARIA GM/MCIDADANIA Nº
369 - COVID ACOLHIMENTO no
valor de R\$ R\$ 201.011,72
(Duzentos e um mil e onze reais
e setenta e dois centavos),
PORTARIA GM/MCIDADANIA Nº
369 - COVID ALIMENTOS no
valor de R\$ 214,21 (Duzentos e
quatorze reais e vinte e um
centavos) e PORTARIA
GM/MCIDADANIA Nº 369 -
COVID EPI no valor de R\$
2.227,43 (Dois mil e duzentos e
vinte e sete reais e quarenta e
três centavos).

TOTAL:R\$ 203.453,36
Art. 3º Ficam alterados os
anexos das Leis 4.690 de
19/07/2017, Lei 5.138 de
26/08/2020, Lei 5.164 de
10/12/2020.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 25 de janeiro de
2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão
Extraordinária de 20/01/2021

LEI 5.180
De 25 de janeiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 012/2021 -
E
De 18 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.187 de
20/01/2021
(De autoria do Poder Executivo)
Altera os artigos 29 e 30 da Lei
Municipal 3.391/2009 que dispõe
sobre a Política Municipal de
Atendimento dos direitos da
Criança e Adolescente e dá
outras providências.
O Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara
Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 29 da Lei
Municipal 3.391, de 16 de
dezembro de 2009, passa a vigor
com a seguinte redação:
“Art. 29. O Conselho Tutelar
funcionará atendendo, por meio
de seus Conselheiros, caso a

caso, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sistema de plantões, em que suprirão os horários em que a sede do Conselho Tutelar não estiver em funcionamento.

§ 1º. O horário de funcionamento será das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

§2º. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

§3º. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

§4º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 30 (trinta) horas semanais, além dos plantões para os quais for escalado.

§5º. A escala de trabalho deverá contemplar as 30 (trinta) horas semanais dentro do horário de funcionamento, bem como organizar os plantões à distância, sendo um plantão de segunda a sexta-feira, totalizando 15 horas e em regime de escala, um final de semana perfazendo 48 (quarenta e oito) horas, podendo a escala ser modificada por meio de resolução do Conselho Tutelar, desde que respeitadas as horas mínimas de trabalho, o horário de funcionamento e o atendimento por plantões de modo a não interromper as atividades.

Art. 2º O artigo 30 da Lei

Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. O Coordenador do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião colegiada ordinária coordenada pelo Conselheiro mais votado”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de
2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão
Extraordinária de 20/01/2021

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(PORT. 012/2021 de 13 de janeiro de 2021) ODAIR JOSÉ SILVA AGUIAR, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2011 resolve, AUTORIZAR o servidor Marlon Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.748.451-4, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço Administrativo da Central de

Veículos, lotado no Departamento de Administração, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AD), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 013/2021 de 13 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Leonardo Scalisse do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.413.683, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, lotado no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar

por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 014/2021 de 13 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Marcelo Ayres de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.757.696-5, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço Técnico de Esportes, lotado no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração

quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 015/2021 de 13 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Graziela Coelho Previdello, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.835.126, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço Técnico de Eventos, lotada no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 016/2021 de 13 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Josiane Grunewald Marangon, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.374.174-8, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço Técnico de Lazer, lotada no Departamento de Turismo, Desenvolvimento

Econômico, Esporte e Lazer, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 017/2021 de 13 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus os servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 1/2/1994: NOME: Mauro Luís de Moraes, PERÍODO AQUISITIVO: 27/06/2014:26/06/2019, CERT.:368/2020, QTDE DIAS:90, INÍCIO 08/02/2021, NOME: Jair de Moraes Anunciato, PERÍODO AQUISITIVO: 30/06/2013:29/06/2018, CERT.:23/2020, QTDE DIAS:30, INÍCIO 01/02/2021.(PORT. 018/2021 de 15 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art.

63 da lei 2.209 de 1/2/1994: NOME: João Tacoronte, PERÍODO AQUISITIVO: 25/05/2012:24/05/2017, CERT.: 587/2017, QTDE DIAS: 30, INÍCIO 08/02/2021.(PORT. 019/2021 de 15 de janeiro de 2021) Resolve, TRANSFERIR o servidor Umberto Cássio Perone, Motorista I, a prestar serviços junto ao Departamento de Obras, a partir do dia 11 de janeiro de 2021.(PORT. 020/2021 de 15 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 1/2/1994: NOME: Adriana Aparecida de Moraes Matos, PERÍODO AQUISITIVO: 03/08/2014:02/08/2019, CERT.: 596/2019, QTDE DIAS: 30, INÍCIO 23/03/2021.(PORT. 021/2021 de 18 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Yuri Barioni Kikugawa, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.199.517-4, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares, lotado no Departamento de Educação e Cultura, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AD), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade

conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 022/2021 de 18 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Júlio Cesar de Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.207.863, ocupante do Cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Departamento de Educação e Cultura, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 023/2021 de 18 de janeiro de

2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Denys Simões Maciel, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.803.028-5, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço Operacional, lotado no Departamento de Educação e Cultura, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 024/2021 de 19 de janeiro de 2021) Resolve, REVOGAR a portaria D.A. nº 309/20 de 11/12//2020 -referente ao descanso de Licença Prêmio da servidora Luciana Prado da Silva.(PORT. 025/2021 de 21 de janeiro de 2021) Resolve, TRANSFERIR a servidora Marcia Najarro, Auxiliar de Escritório, a prestar serviços junto ao Fundo Social de Solidariedade, a partir do dia 05 de janeiro de 2021.(PORT. 026/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve,

AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus os servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 1/2/1994: NOME: Leila Rosa da Silva Carlassara, PERÍODO AQUISITIVO: 16/01/2013:15/01/2018, CERT.: 735/2018, QTDE DIAS: 30, INÍCIO 01/02/2021, NOME: Vera Lucia Barros Santana, PERÍODO AQUISITIVO: 22/07/2013:21/07/2018, CERT.: 064/2019, QTDE DIAS: 30, INÍCIO 08/02/2021, NOME: Elaine Cristina Neves, PERÍODO AQUISITIVO: 19/03/2015:18/03/2020, CERT.: 344/2020, QTDE DIAS: 30, INÍCIO 22/03/2021.(PORT. 027/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Andreza Tatiane Maria Lima, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.480.511-5, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Obras, lotada no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a

aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 028/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Adriana Abrahão Cruz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.358.531-3, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Arquitetura, lotada no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 029/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Denise Aparecida Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.789.246-8, ocupante do Cargo

de Chefe de Serviço Técnico de Meio Ambiente, lotada no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 030/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Elaine Targa de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.376.315-4, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço em Projetos Paisagísticos, lotada no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário

ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 031/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Evandro Nogueira Kaam, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.854.089-2, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao

Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 032/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Fabio Veloso Albuquerque, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.539.025-8, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço Administrativo, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 033/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Fabio Camara Zanardo, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.242.309-5, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Engenharia, lotado no Departamento de Planejamento e

Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 034/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Fredy William Correia Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.093.796, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código

Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 035/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Haysa Stephani Tigre de Sousa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.177.760, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Orçamento de Obras, lotada no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT.

036/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Joaquim Carlos Silveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 61.130.64, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 037/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Marcio Aurélio Blanco, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.846.864-4, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço de Fiscalização, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AD), quando necessário para o

exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.(PORT. 038/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Marcos Gianelli de Toledo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.473.806, ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos.

Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 039/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Pedro Benassi, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.302.104, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 040/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Pedro Schumacker Maluf, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.580.118-1,

ocupante do Cargo de Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 041/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Priscila Mitie Yamamoto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.243.120-x, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço de Acompanhamento, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de

Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 042/2021 de 22 de janeiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Renato Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.858.771, ocupante do Cargo de Topógrafo, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 043/2021 de 26 de janeiro de 2021) Resolve, CONCEDER ao servidor Carlos Alberto de Deus Pires os adicionais de tempo de

serviço de que trata o artigo 44 da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.318/96, conforme abaixo: Adicional: 29, Cargo / Função: Almojarife, Concedido a partir de 27/06/2018, Adicional: 30, Cargo / Função: Almojarife, Concedido a partir de 27/06/2019.(PORT. 044/2021 de 26 de janeiro de 2021) Resolve, CONCEDER a(o) servidor(a) Josie Rafaela Pereira Leal, Professor de Ensino Fundamental I, lotado (a) no Departamento de Educação, a sexta parte que faz jus, conforme Art. 45 da Lei 2.209 de 1/2/1994, referente ao período de 01/02/1999 a 31/01/2019 retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2019, conforme Certidão n.º 001/2021, do Serviço de Administração de Pessoal.

Convocação - 29/01/2021**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO: ENFERMEIRO**

Convocado o candidato: **Sr. Diego Stefan Catani** RG 42.141.976-3 classificado em 4º lugar no Concurso Público de **Enfermeiro**, o mesmo não compareceu dentro do prazo, ficando assim excluído do referido concurso público.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO: ENFERMEIRO

Convocamos a candidata: **Sra. Carolina Garcia Pina** RG 46.449.435-7 classificada em 5º lugar no Concurso Público de **Enfermeiro** para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Convocada a candidata: **Sra. Vanita de Araújo**

CONVOCAÇÕES

Clemente RG 40.004.318-X
classificada em 28º lugar no
Concurso Público de **Auxiliar de
Escritório**, a mesma informou
desistência por e-mail, ficando
assim excluída do referido
concurso público.

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO
DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO:
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**

Convocamos a
candidata: **Sra. Aliny Gabriella
Silva Araújo** RG 57.317.608-5
classificada em 30º lugar no
Concurso Público de **Auxiliar de
Escritório** para no prazo de 7
(sete) dias, a contar desta
publicação para comparecer na
Divisão de Recursos Humanos. O
não comparecimento implicará
na exclusão do referido
processo, nos termos do Art. 12
da Lei 2.209, de 1º de fevereiro
de 1994.